



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527

**QUESTIONAMENTO ACERCA DO EDITAL PARA LICITAÇÃO  
NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014**

Aos

Licitantes

**Referente:** Pregão Presencial nº 031/2014

**Objeto:** Aquisição de um caminhão toco 4 x 2 e uma caçamba 6m<sup>3</sup>, que serão utilizados pela equipe de manutenção de rede de água e esgoto, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste edital.

A Pregoeira junto com sua equipe de apoio do SAEMA – Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras foram questionados sobre o objeto desta licitação, conforme abaixo:

**01. DESCONSIDERANDO INICIALMENTE A POSSIBILIDADE DE RECURSO PARA IMPUGNAR CONDIÇÃO INDICADA NOS EDITAIS DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 31 E 33, RELATIVAMENTE A DISTÂNCIA DE 200 KM DE INSTALAÇÃO PARA MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS, ARGUMENTAMOS SUA LEGALIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º - PARÁGRAFO 1º - INCISO I QUE ESTABELECE:**

"É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Assim solicitamos a V.Sas. seja revista essa condição para que não haja restrição de participação de empresas em razão da citada condição. Com nossos respeitos aguardamos pronunciamento de V.Sas.

**Resposta:** Analisando o questionamento acima mencionado, decidimos retirar o limite de distância quanto a aquisição do veículo e equipamento.



## SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua *Ciro Lagazzi*, 155 – *Jd. Cândida* – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527

### **02. O EDITAL DE PREGÃO** supra referenciado, do objeto – ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, CONFORME ABAIXO:

Detalhamento do objeto é importante ressaltar, que esta especificação contraria um dos mais importantes princípios licitatório, previsto da Constituição Federal de 1.988, art. 5º, a igualdade, ou a isonomia entre os licitantes, assim como no artigo 37º inciso XXI, que tem redação a seguir: "Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..." (Grifo nosso)

No EDITAL DE PREGÃO, estas garantias e a possibilidade de aquisição com menor preço e qualidade, estão sendo restringidas, pois as especificações técnicas contidas no EDITAL impossibilitam a participação da marca VOLVO DO BRASIL, empresa que fabrica CAMINHÕES com características similares, Objeto que fixa características técnicas a desejar, vejamos:

**No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 1** - objeto – caminhão..., em suas especificações faz menção á veículo de porte médio que deverá ter potência mínima de 218CV.

Informamos que no atual mercado, os caminhões de todas as marcas hoje possuem uma variação em sua potência, ou seja, uma pequena variação de uma marca para outra. Vale lembrar que embora os caminhões VOLVO de PBT de 16.000kg, tenham uma variação de potência de apenas 5CV em relação ao solicitado no edital, os mesmos são perfeitamente compatíveis para exercer a função com caçamba basculante visto que foram projetados para tal desempenho.

Informamos que o caminhão VOLVO VM220, possui potência de 213CV, 6 cilindros, tração de 4 x 2, Peso Bruto Total de 16.000kg com transmissão de 6 marchas à frente e 1 a ré, EURO V, PROCONVE P7.

Ressaltamos ainda, que um veículo com uma diferença tão pequena de potência, ou seja, com uma diferença de apenas de 5CV de potência para o solicitado jamais interferira no desempenho do veículo e no trabalho a exercer.

Lembramos ainda, que o caminhão da marca VOLVO modelo VM220 4X2, é perfeitamente adequado para a instalação de caçamba.

Diante do exposto, solicitamos que o edital seja alterado de forma que a marca VOLVO DO BRASIL possa participar do certame, onde proporcionara maior competição.

Portanto solicitamos a V.Sas. que sejam reformulados os dados técnicos do caminhão no que tange a potência do veículo que deverá ser solicitada potência mínima de 213CV para que haja um maior número de participantes e maiores competições, o que trará a esta ADMINISTRAÇÃO, economia nahora de sua compra.

Em resumo além de nossa preocupação em atender as exigências editórias, nós temos o compromisso de prestar assessoria, sendo nossa missão prioritária.

Nossa solicitação, através desta, é de que, o departamento técnico, faça uma análise das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e reavalie para que todos possam participar em igualdade.

Uma vez que Vinculados á este princípio, solicitamos á V.Sas., rever o item citado neste EDITAL de PREGÃO, pois tais especificações inibem a participação da VOLVO DO BRASIL, renomada empresa, que possui condições mais do que satisfatórias para fornecer objeto similar ao proposto, não descartando, porém que este condicionamento é válido para as demais empresas do ramo no mercado que atualmente é altamente competitivo.



## SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua *Ciro Lagazzi*, 155 – *Jd. Cândida* – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527

Ressaltamos que tal vinculação, de rigor, determina o afastamento de interessados que dispõe de veículos totalmente capazes de satisfazer as necessidades, além de, principalmente uma melhor competição.

Temos a comentar também, que houve um equívoco com a descrição da solicitação de elaboração na proposta página 3 e 4 do edital, que em seu item 4 Das Propostas, sub item 4.1- Determina que o proponente apresente sua proposta em um envelope fechado, com a indicação de que se trata de “ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA”, para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014, devendo a mesma ser emitida em uma via, datilografada ou emitida por processo eletrônico devidamente assinado contendo: Letra F – Certificado de Garantia ou documento similar.

Informamos a V.Sas., que a Garantia do Caminhão é comprovada somente com a emissão da Nota Fiscal, ou seja o faturamento do veículo e a entrega do Manual do veículo no momento da retirada, documentos os quais não são possíveis apresentar em processo licitatório uma vez que não ocorreu a venda.

Portanto solicitamos a V.Sas. que retirem este item do edital, uma vez que não é possível entregarmos qualquer documento referente à garantia uma vez que o veículo não possui faturamento e sim fazer a comprovação da mesma somente após seu faturamento.

Ressaltamos que na proposta apresentada será informado que o veículo ora ofertado possui Garantia de 12(doze) meses a contar do faturamento e entrega. Esclarecemos ainda que Garantia do produto adquirido é LEI conforme código de defesa do consumidor, que ampara perfeitamente qualquer compra que esta administração efetuar.

A Lei 8666/93 de 21/06/93, instituidora de normas para licitações e contratos, definiu conceito legal de licitação em seu art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, dos julgamentos objetivos dos que lhe são correlatos". (Grifos Nossos).

O grande, saudoso e festejado mestre HELY LOPES MEIRELLES em licitação e contrato administrativo, 1990:140; "não se perca de vista que o interesse do serviço público é o princípio dominante das licitações, como de resto de todo ato administrativo, nenhuma escolha se justifica sem que haja real interesse para a administração, traduzido da proposta mais vantajosa. Escolha de proposta sem interesse ou contra o interesse público é Ato Afastado de sua finalidade, e, como tal, nulo por desvio do poder." (Grifo nosso).

Os objetivos colimados pelo bom processo licitatório podem ser sintetizados na igualdade entre todos os interessados, a fim de se objetivar o máximo de competição; na seleção da proposta mais vantajosa, a fim de assegurar o erário público com o menor preço; no julgamento objetivo, o arrendamento da subjetividade, para dificultar a engenhosidade.

Em síntese, a licitação é uma garantia assegurada a própria coletividade, pois resguarda a moralidade administrativa, desde que evita o favorecimento e o arbítrio, além de oferecer, para a administração, a possibilidade de um contrato vantajoso, o menor preço elimina o alvitre caprichoso que possibilita a outorga de outros critérios que impedem a participação de um maior número de proponentes.

Acreditando que antes de qualquer fator, e desde que haja qualidade, deve prevalecer o interesse público, a proteção ao erário público sendo que para isso, deve existir possibilidade de participação de vários fornecedores, sem o que, não existirão ao menos parâmetros.



**SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS**

*Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP*

*Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527*

Face às razões apresentadas, vem o presente requerer a V.Sas., que seja reformulada a característica técnica do “ITEM 1 – OBJETO - ANEXO I no que tange potência mínima e a revisão do item 4.1 letra F do PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2014 – PROCESSO N.º 876/2014, a fim de assegurar a possibilidade de também nossa marca poder contratar com esta autarquia”.

Se, no entanto for mantida a decisão em pauta, a recorrente solicita que suas razões sejam encaminhadas à autoridade superior em obediência ao que também estabelece o referido artigo 109, § 4º já aludido.

**Resposta:** Em análise ao solicitado informamos que iremos fazer a redução de potência mínima para 210 cv e tirar a solicitação do termo de garantia do item 4.1.

**O EDITAL RETIFICADO SERÁ PUBLICADO NO PRÓXIMO DIA ÚTIL NO DOE, E NO SITE [WWW.SAEMA.COM.BR](http://WWW.SAEMA.COM.BR)**

Desde já agradecemos os questionamentos e nos colocamos à disposição.

Araras, 01 de julho de 2014.

**Marluce Natália de Góes Lima**

Pregoeira

**Ari Oswaldo Fischer Filho**

Apoio

**Fernanda Rodrigues Buzo**

Apoio